

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia



Aulões da EGOV

Pesquisa de preço apta a fundamentar contratações públicas

Apresentação

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 — Brasília/DF — CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia



Aulões da Egov

**Pesquisa de preço apta a fundamentar
contratações públicas**

Clemilton Oliveira Rodrigues Junior

**Licitações e contratos –
Fase preparatória e pesquisa de preço**

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia



INSTRUTOR: Clemilton Oliveira Rodrigues Junior

- ❖ Auditor da Controladoria Geral do DF.
- ❖ Advogado Administrativista.
- ❖ Mestrando em Administração Pública.
- ❖ Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria.
- ❖ Instrutor da EGOV/DF, ENAP e ONIX Capacitação.

Carta Magna – Constituição Federal – art. 37, inciso XXI

[...] ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Unificação da norma

Lei nº 8.666/1993



Lei nº 10.520/2002



Lei nº 14.133/21

Lei nº 12.462/2011



JURISPRUDÊNCIA TCU



Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



LICITAÇÃO é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato ou aquisição de seu interesse.

CONTRATAÇÃO DIRETA é o processo de contratação pública em que é suprimida a etapa de disputa, quer dizer, a licitação.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



FASE INTERNA

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES:

- 1) Documento de oficialização de **DEMANDA**;
- 2) ETP;
- 3) TR.



PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES:

Art. 18 Lei 14.133 e art. 54 do Dec. A FASE PREPARATÓRIA do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

QUEM É O ÓRGÃO DEMANDANTE ??

- **Oficialização da Demanda**
- **O que é?**
- **1. Documento, assinado pelo requisitante, que explicita a necessidade da contratação em termos do negócio da organização (1).**
- **Oficialização da demanda não é feita pelo requisitante**

Risco: Contratação iniciada por outro papel que não o requisitante (3), levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada (4).

Art. 64 do Dec 44.330 - O ETP **deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante**, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL VICE-GOVERNADORIA Subsecretaria de Administração Geral	
Documento de Oficialização de Demanda	
Vice-Governador(a)	
Ser/ve Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	Matrícula(s):
Responsável pela Demanda:	Telefone: ()
E-mail:	
1. Justificativa da necessidade do contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:	
2. Quantidade de serviço a ser contratada:	
3. Prazo de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela formalização:	
NOME	NOME
Matrícula	Matrícula
Local: Rua	
Nome do Responsável pela Formalização da Demanda:	
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"	
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Ovetim - Administrativa - CEP 70075-900 - DF	
BNG-1717 / 1718	



Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



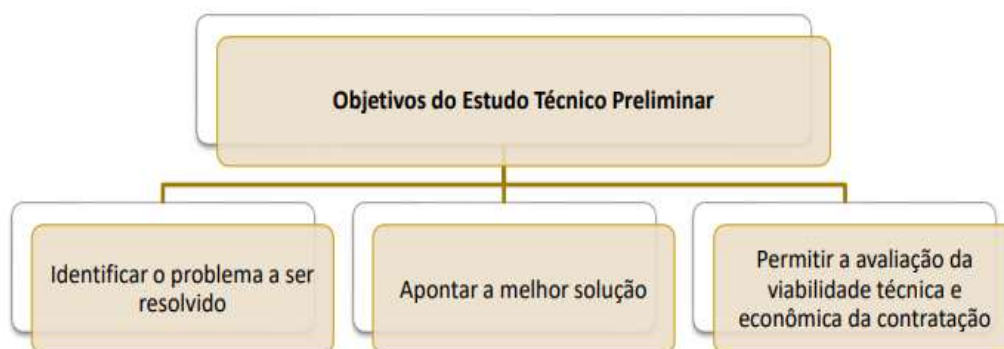
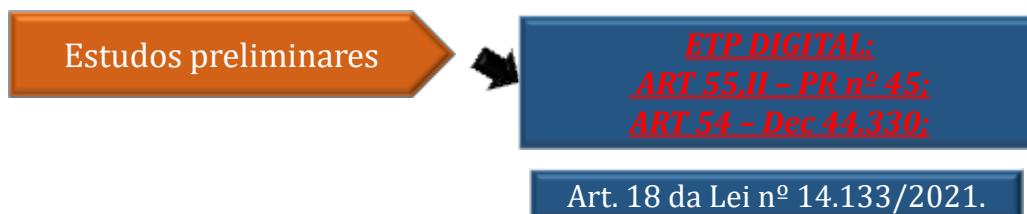
Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



Etapas preliminares – Normativos



Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 23.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBSERVAÇÕES DO DECRETO 44.330/23:

Art. 55. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO e DA BASE ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - SISTEMA ETP DIGITAL: ferramenta informatizada integrante da plataforma, disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

...

V - REQUISITANTE: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação ... e requerê-la;

VI - ÁREA TÉCNICA: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - EQUIPE DE PLANEJAMENTO da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBSERVAÇÕES DO DECRETO 44.330/23:

Art. 57. O ETP deverá evidenciar o **PROBLEMA A SER RESOLVIDO** e a **MELHOR SOLUÇÃO**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 58. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 49 – O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no plano de contratações anual, os setores requisitantes deverão justificar a urgência e necessidade da contratação e incluí-lo por meio do sistema informatizado ...

Art. 59. O ETP SERÁ ELABORADO CONJUNTAMENTE POR SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 3º.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18 Lei 14.133 - § 1º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A QUE SE REFERE O INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÁ EVIDENCIAR O **PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO**, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO**, E CONTERÁ OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP (art. 66 do Dec):

- - Art. 75, I, II, VII e VIII da Lei (FACULTADA);
- - Art. 90, par.7º da Lei (FACULTADA);
- - ART. 75, III (DISPENSADA);
- - Caso de prorrogação de contratos de serviço e fornecimento contínuos (DISPENSADA).

TERMO DE REFERÊNCIA Decreto 44.33023:



Art. 54. A FASE PREPARATÓRIA do processo licitatório:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar ...;

II - a **DEFINIÇÃO DO OBJETO** para o atendimento da necessidade, POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, anteprojeto, PROJETO BÁSICO ou projeto executivo ...;

Art. 71. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato...

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 71 Dec):

- DETALHA OBJETO, quantidade, prazos, possibilidade de prorrogação, entrega, garantia, assistência técnica;
- Fundamentação da contratação (remete ao estudo técnico preliminar);
- Descrição da solução, considerando o ciclo de vida do objeto;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução, como vai produzir resultado;
- Descreve como ocorrerá a fiscalização;
- Critérios de medição e pagamento;
- Critério de seleção do fornecedor;
- Estimativa de Valores (preço unitário e memorial de cálculo);
- Adequação orçamentária.



ANTEPROJETO

- Documento técnico para subsidiar a elaboração do PROJETO BÁSICO;
- Demonstra e justifica a necessidade, a demanda, motivação técnico-social do empreendimento e a visão global do investimento;
- Solidez, segurança e durabilidade;
- Prazo de entrega;
- Estética do projeto arquitetônico e traçado geométrico;
- Adequação ao interesse público, economia na utilização, impacto ambiental e acessibilidade;
- Referenciar projetos anteriores ou estudo preliminar que fundamentou a concepção da obra proposta;
- Topografia, sondagem e MEMORIAL DESCRITIVO dos elementos da edificação, dos componentes construtivos, mat. de construção (estabelece padrões).



PROJETO BÁSICO

- Elementos para definir e dimensionar a OBRA ou SERVIÇO, com base no estudo técnico preliminar (viabilidade técnica e tratamento do impacto ambiental), que possibilite a avaliação do CUSTO, define métodos e prazo de execução, devendo conter:
- Topografia, sondagem, ensaios (geotécnico e laboratorial), estudo socioambiental;
- Soluções técnicas globais, para evitar variação de qualidade e preço;
- Identificar serviços e materiais;
- Informações do método construtivo de instalações provisórias;
- Plano de gestão e licitação da obra, suprimentos e fiscalização
- Orçamento detalhado da obra;
- OBS: Na contratação INTEGRADA o PB será elaborado pela CONTRATADA, na SEMI-INTEGRADA a contratada pode ALTERAR o PB após autorização da Administração Pública.



Estimativa de custos

Constitui a comprovação de que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado.

Art. 84 Dec 44.330 - § 2º O órgão ou a entidade **demandante deverá realizar pesquisa de preços** na forma deste Regulamento, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado..

PESQUISA DE PREÇOS (art. 23)

PARÂMETROS:

- Preço público (Portal Nacional de Contratações Públicas) – DF e demais entes públicos – até 1 anos;
- Economia de Escala;
- Condições comerciais (Local de execução do objeto, instalação, montagem, garantia);
- Influência da sazonalidade no preço do objeto.



OBS: A pesquisa vai compor PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇO – ART 23

<u>AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</u>	<u>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</u>
<u>Menor preço</u> Forma <u>COMBINADA</u> ou não	<u>NA ORDEM</u> / Deve somar BDI e Encargos Sociais
banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços; mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados; <u>pesquisa direta com no mínimo 3</u> (três) fornecedores (prazo de validade de 6 meses); base nacional de notas fiscais eletrônicas.	Sicro e Sinapi; mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados; contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços; base nacional de notas fiscais eletrônicas.

OBSERVAÇÕES

- Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

Art. 24. Desde que justificado, o ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO poderá ter caráter SIGILOSO, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Sigilo deve ser justificado;

Se for maior desconto, o preço máximo constará



PESQUISA DE PREÇOS (art. 87 DO Decreto):

1) Mínimo 3 valores válidos;

2) Menor preço observando os parâmetros, combinado ou NÃO:

- Informação de nota fiscal eletrônica do DF – (NFE –DF) - OBRIGATÓRIO;

<http://paineis.fazenda.df.gov.br/mapadeprecos/>

- Preços públicos com aquisições similares no DF – OBRIGATÓRIO:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

<https://paineldepacos.planejamento.gov.br/>

<https://www.fontedeprecos.com.br/>

<https://www.bancodeprecos.com.br/>

- Mídia ou sítio ESPECIALIZADA;

- Pesquisa DIRETA, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação de cotação formal.



Ainda SOBRE PESQUISA DIRETA:

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.



III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de **fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas** ...; e

IV - apresentação de justificativa para escolha dos fornecedores consultados.

§ 7º Os preços coletados **devem ser analisados de forma crítica**, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 8º A **desconsideração dos valores inexequíveis**, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Prazos de vigência dos preços pesquisados:

Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

I - relatório de Notas Fiscais eletrônicas do Poder Executivo do Distrito Federal: **90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa**;

II - preços públicos referentes a licitações similares: **12 (doze) meses, a contar da sua homologação**;

III - contratações efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa.

IV - **pesquisa direta com fornecedores**, por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo descrito na proposta ou **60 (sessenta) dias**, se não houver prazo de vigência expresso no documento;

V - pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;

VI - pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa.



Prazos de vigência dos preços pesquisados:

§ 1º Para fins do inciso I, deverão ser consideradas **NFe emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa**, a fim de alcançar a média final que comporá a Planilha Comparativa de Preços.

§ 2º Para fins do inciso II (**PREÇO PÚBLICO**), deverá ser observada a vigência prevista na Ata de Registro de Preços ou no Edital de Licitação.

§ 3º Na hipótese do inciso IV (**PESQUISA DIRETA**), somente serão admitidas propostas cujas datas **não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias**.

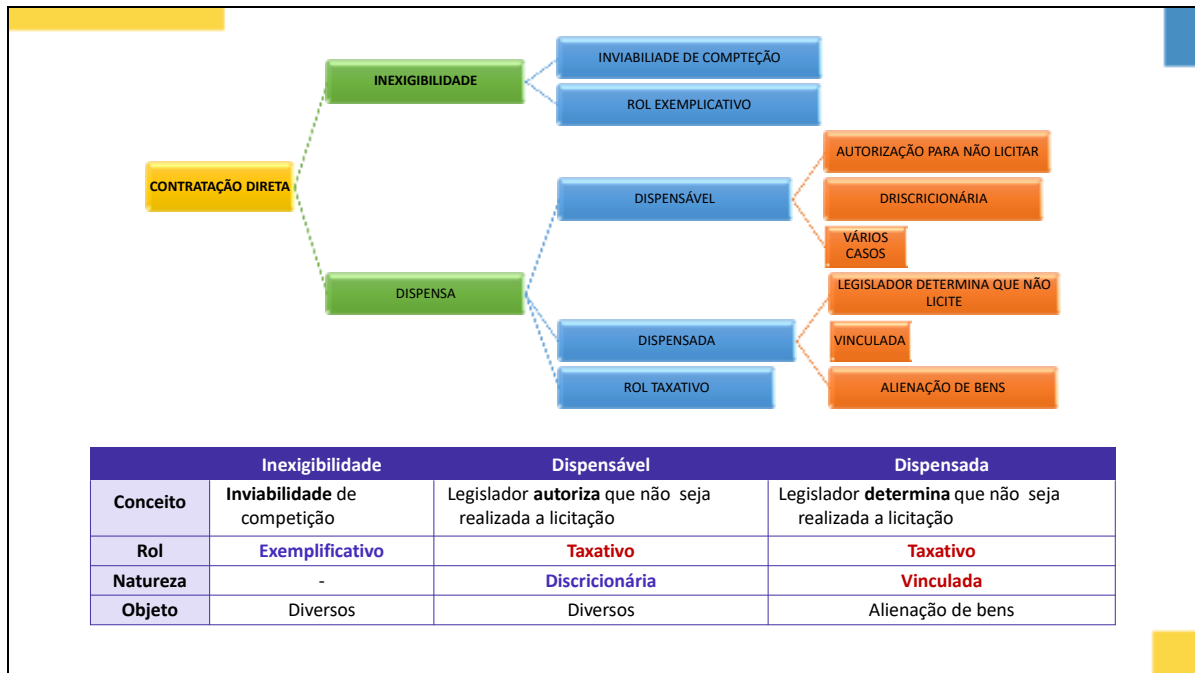
§ 4º Sempre que possível, será solicitada aos fornecedores a vigência mínima de 60 (sessenta) dias nas propostas de preços previstas no inciso IV.

§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.

Art. 96. A **Planilha Comparativa de Preços deve ser elaborada exclusivamente com preços vigentes**, de acordo com os prazos previstos nesta subseção.



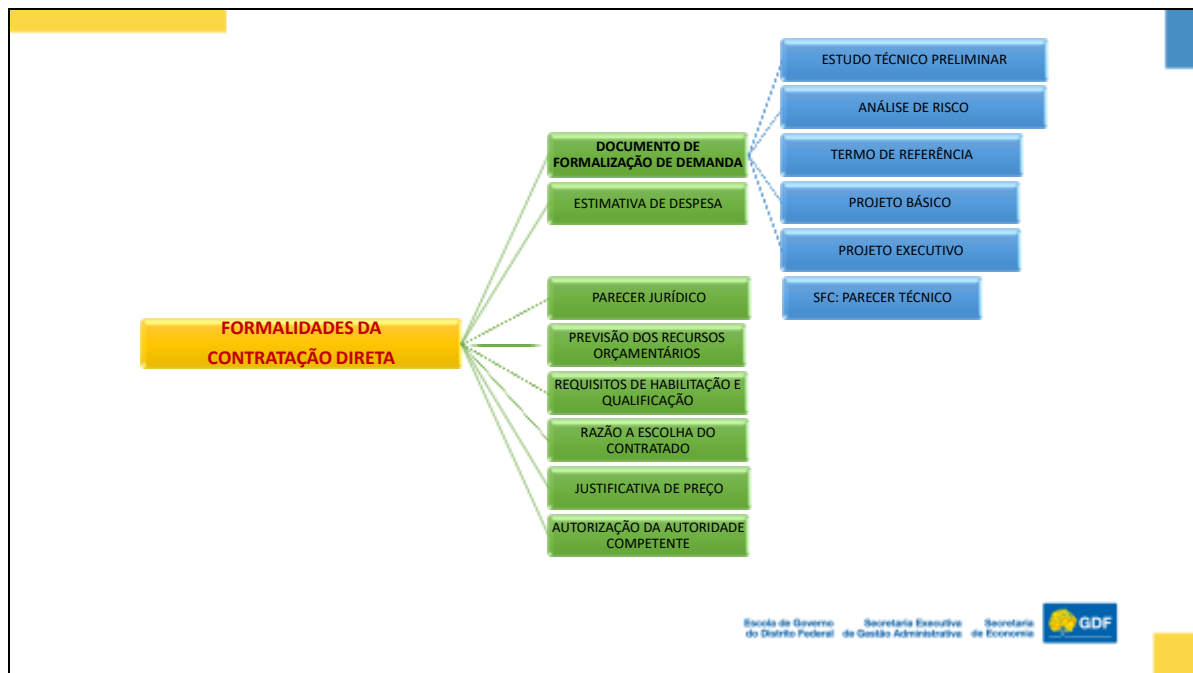
CONTRATAÇÃO DIRETA



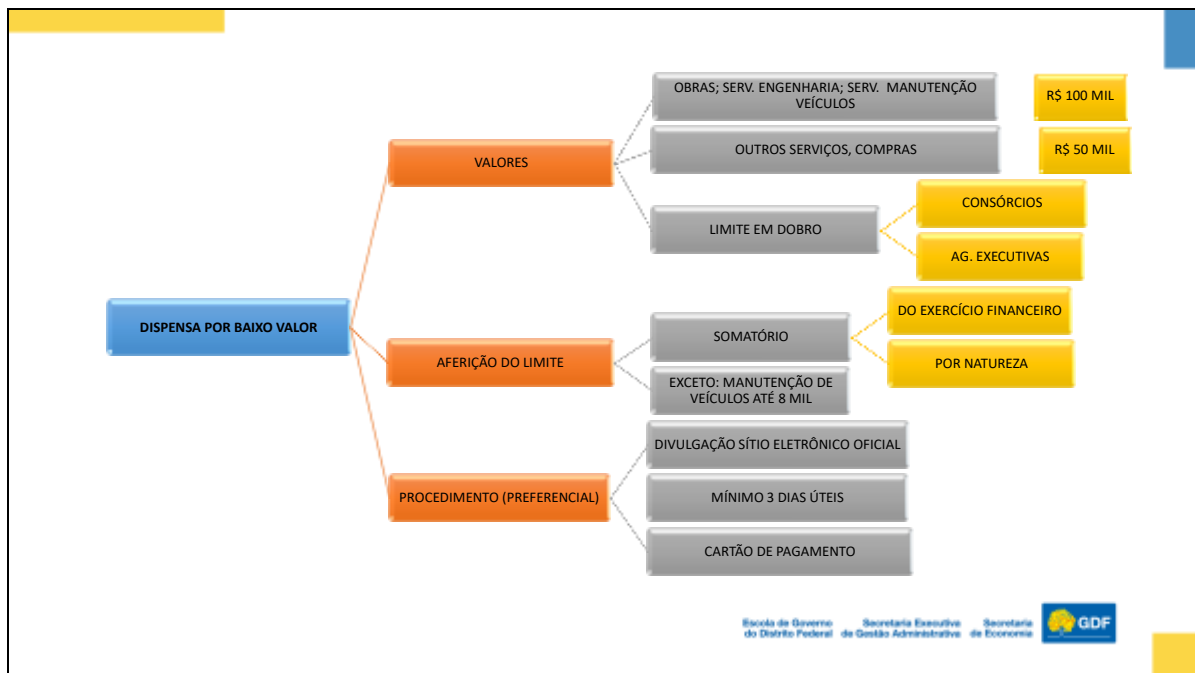
PARECER REFERENCIAL 43/2023 - PGDF **(Instrução Dispensa ELETRÔNICA pelo VALOR)**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários ...;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente...



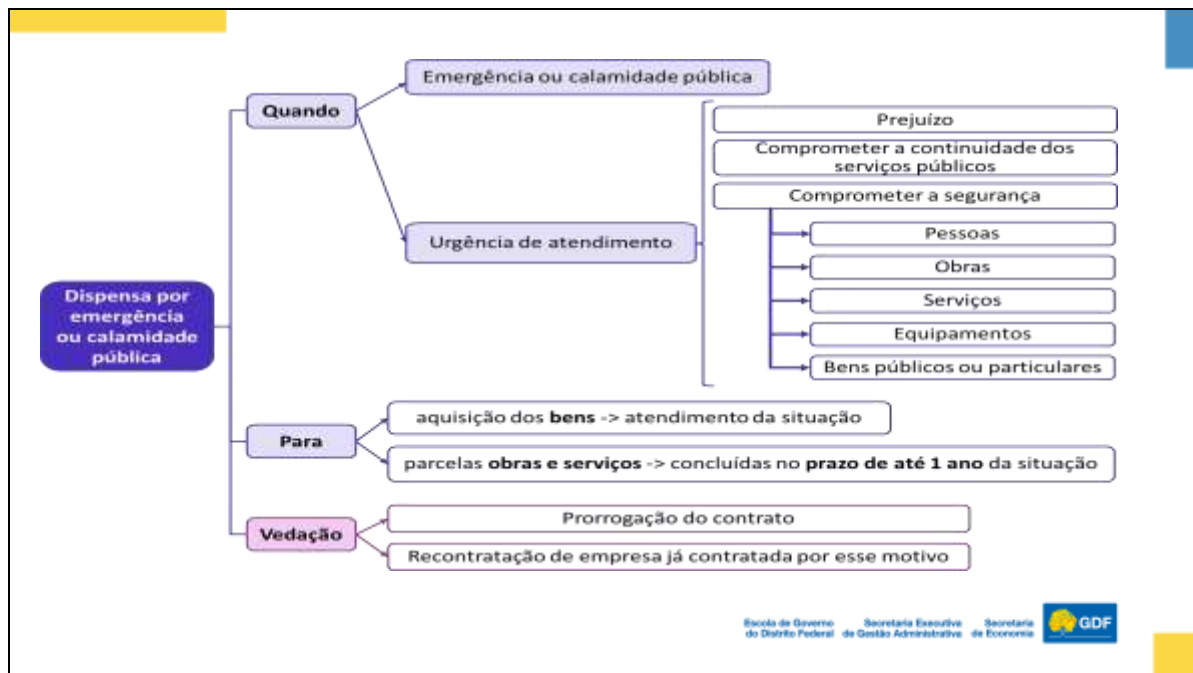


▪ INEXIGIBILIDADE: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

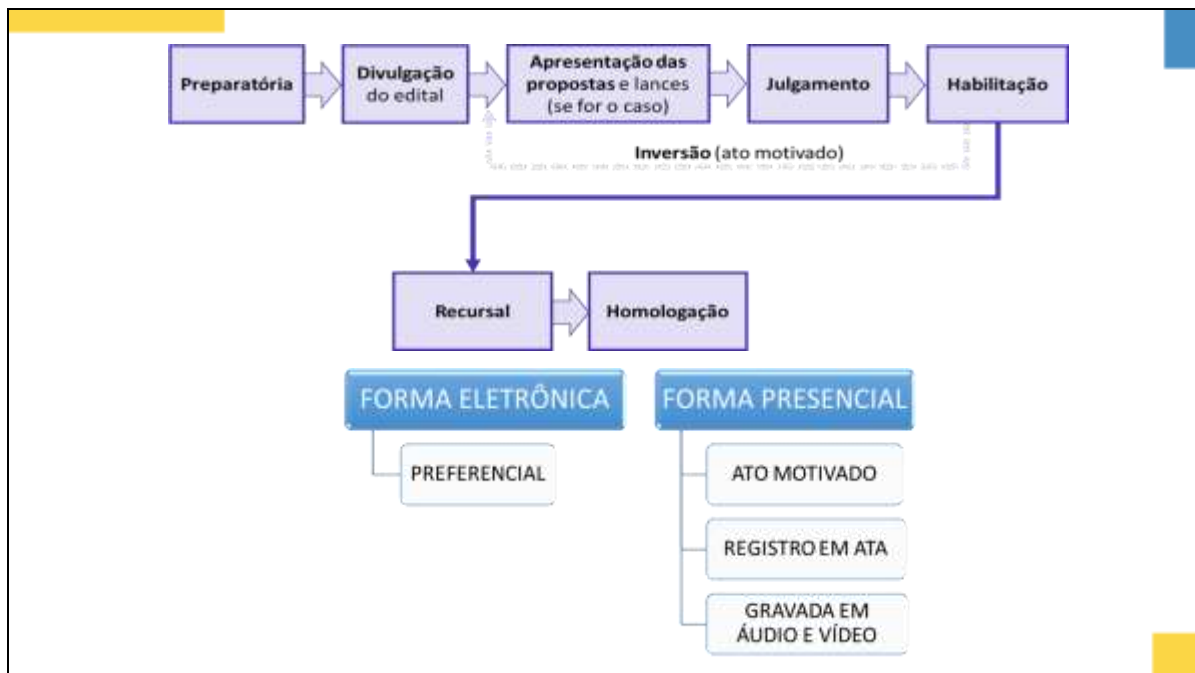


Cuidados com o FRACIONAMENTO DE DESPESAS, apontado no artigo 75:

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



FASE EXTERNA



Encerrando



“O talento ganha partidas, porém o trabalho em equipe e a inteligência ganham campeonatos.”

PARABÉNS!
Obrigado...



